



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.486, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a prestação do serviço público municipal contexto do Decreto nº 12.485, de 12 de fevereiro de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea "f" do inciso I do "caput" do art. 126 da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre a prestação do serviço público municipal contexto do Decreto nº 12.485, de 12 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Para os fins deste decreto, consideram-se serviços públicos municipais essenciais aqueles prestados:

I – pela Secretaria Municipal da Saúde, cujas unidades terão a continuidade de seu atendimento presencial integralmente nos atuais termos;

II – pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, cujas unidades terão a continuidade de seu atendimento presencial integralmente nos atuais termos;

III – pela Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública, inclusive no que tange às atividades de Defesa Civil;

IV – pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos; e

V – pela Fundação Municipal Irene Siqueira Alves "Vovó Mocinha" – Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA – Araraquara); e

VI – pelo Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE).

§ 1º Considera-se igualmente essencial a atividade fiscalizatória atribuída ao serviço público municipal, a despeito de ser desempenhada ou não pelos órgãos ou entidades previstos nos incisos do "caput" deste artigo.

§ 2º Também serão considerados essenciais os serviços administrativos, bem como demais atividades-meio, prestados pelos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, quando expressamente requisitados para a garantia dos serviços essenciais de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 3º Durante a vigência deste decreto, fica suspenso o atendimento presencial ao público pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, substituído por atendimento "on-line" e telefônico, exceto nos casos previstos no art. 2º deste decreto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 1º Os órgãos da Administração Pública Municipal, mediante provimento administrativo de suas autoridades máximas ou de titulares de Coordenadorias Executivas ou de Diretorias, poderão reorganizar suas rotinas internas mediante a adoção:

I – de escalas de revezamento de seus respectivos empregados públicos, bem como de eventuais reorganizações internas que se façam necessárias;

II – de regime de teletrabalho, na forma dos arts. 75-A a 75-E do Decreto-lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), caso tal regime seja condizente com as atividades desempenhadas pelos empregados públicos que lhes forem subordinados;

III – de remoção de ofício de empregados públicos, em caráter temporário; e

IV – de cessão de equipamentos e bens entre as diversas unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

§ 2º O disposto nos incisos I a III do § 1º deste artigo deverá ser informado ao órgão responsável pelos recursos humanos pertinente no prazo de até 3 (três) dias.

Art. 4º Em caráter excepcional, a rede pública municipal de educação manterá o seu funcionamento em regime de revezamento de pessoal, preferencialmente em regiões de vulnerabilidade, de acordo com a demanda detectada.

§ 1º O disposto no “caput” deste artigo, bem como o funcionamento das atividades internas das demais unidades da rede pública municipal de educação, serão disciplinados por ato do titular da Secretaria Municipal da Educação.

§ 2º O funcionamento excepcional da rede pública municipal de educação, nos termos do “caput” e do § 1º deste artigo, abrangerá as crianças que, na data de vigência deste decreto, estejam regularmente matriculadas na rede de educação pública municipal.

§ 3º Ficam admitidos a remoção e o remanejamento, em caráter temporário, dos empregados públicos da Secretaria Municipal da Educação, inclusive para prestação de serviços junto a demais unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.


Art. 5º Durante a vigência deste decreto, ficam suspensos os prazos para prática de atos a cargo de particulares nos processos e procedimentos administrativos em tramitação nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 12.445, de 11 de janeiro de 2021.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos por 15 (quinze) dias, a contar de 15 de fevereiro de 2021.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 12 de fevereiro de 2021.



EDINHO SILVA
Prefeito Municipal


JULIANA PICOLI AGATTE
Secretaria Municipal de Governo,
Planejamento e Finanças


ANTONIO ADRIANO ALTIERI
Secretário Municipal de Administração




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

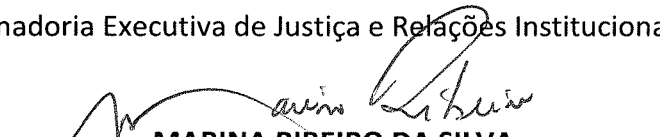

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação


DONIZETE SIMIONI
Superintendente do DAAE


ELIANA APARECIDA MORI HONAIN
Secretária Municipal de Saúde


LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA
Diretora Executiva da FUNGOTA

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.


MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio.